

# Câmara Municipal não pode troca da frota de veículos

Por entender que houve invasão da competência exclusiva legislativa sobre o tema, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade de trechos da Lei 1.604/23, de Ilhabela, que prevê a troca de veículos pertencentes ao município por unidades menores, com o objetivo de reduzir o efeito estufa. A decisão foi tomada por maioria de votos.

A Lei, de iniciativa parlamentar, foi declarada inconstitucional por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público. A relatora designada, desembargadora Alzira Almeida Prado Bresciani, destacou que a medida política pública voltada à proteção ambiental deve, portanto, ser julgada com base na jurisprudência adequada ao tema.

De acordo com a magistrada, o artigo 2º, os quais preveem a quantidade de veículos a ser substituída em até dez anos e o prazo para a substituição a serem observados, ofendem o princípio da separação dos poderes. Isso porque, segundo ela, cabe ao Poder Executivo a escolha da via mais conveniente para a implementação do programa. Cabe privativamente ao Poder Legislativo a substituição da frota veicular local (que, vale dizer, é a proposta pelo Parlamento).

Quanto ao artigo 3º da norma, a desembargadora apontou que a criação de um veículo individual de táxi e o trecho de transporte público afetam a preservação do equilíbrio econômico-financeiro das atividades da imprensa do TJ-SP.

Clique aqui para ler o acórdão  
ADI 2313268-14.2023.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-13/camara-municipal-nao-pod>